

Alimentação escolar no Brasil: introdução ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) conforme a resolução n° 06/2020 do FNDE

Ana Paula Gomes Tavares

Doutora em Ciências da Educação pela Universidad de la Integración de las Américas – UNIDA.

Simone Cecilia Paoli Ruiz

Profª. Dra. Orientadora da Universidad de la Integración de las Américas – UNIDA

DOI: 10.47573/aya.5379.2.100.10

RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública gerida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), regulamentada pela Resolução nº 06 de 20 de abril de 2020 que contempla todas as escolas da rede pública de ensino, ofertando refeições para alunos de diferentes faixas etárias, do Ensino Infantil ao Ensino Médio e também da Educação de Jovens e Adultos. Este trabalho tem por objetivo apresentar o PNAE para a comunidade de pais e mestres; gestores e merendeiras, alunos e todo cidadão brasileiro, podendo servir como instrumento introdutório para cursos e treinamentos de professores e para estudantes de licenciaturas como ponto de partida para reflexões, constatações, críticas e discussões que visem o aprimoramento do PNAE e viabilize o conhecimento para que esta política pública seja cada vez mais difundida na sociedade, assegurando na memória do povo brasileiro essa conquista. Produzido a partir de pesquisa bibliográfica e documental e caracterizada como exploratória e descritiva, a autora organiza de forma didática o conteúdo deste trabalho que aborda desde a evolução das políticas públicas de oferta de alimentação escolar no início do século passado até os dias de hoje.

Palavras-chave: alimentação escolar. PNAE. comunidade.

ABSTRACT

The National School Feeding Program (PNAE) is a public policy managed by the National Education Development Fund (FNDE), regulated by Resolution No. of different age groups, from Kindergarten to High School and also of Youth and Adult Education. This work aims to present the PNAE to the community of parents and teachers; managers and cooks, students and every Brazilian citizen, and can serve as an introductory instrument for courses and training for teachers and for undergraduate students as a starting point for reflections, findings, criticisms and discussions aimed at improving the PNAE and enabling knowledge so that this public policy is increasingly disseminated in society, ensuring this achievement in the memory of the Brazilian people. Produced from bibliographical and documental research and characterized as exploratory and descriptive, the author organizes in a didactic way the content of this work that approaches from the evolution of public policies for the provision of school meals in the beginning of the last century to the present day.

Keywords: school food. PNAE. community.

RESUMEN

El Programa Nacional de Alimentación Escolar (PNAE) es una política pública administrada por el Fondo Nacional de Desarrollo de la Educación (FNDE), reglamentada por la Resolución N° 06 del 20 de abril de 2020 que contempla a todas las escuelas de la red de enseñanza pública, ofreciendo alimentación a los alumnos de las distintas fajas etarios, desde el Jardín de Infancia hasta la Enseñanza Media y también de Educación de Jóvenes y Adultos. Este trabajo tiene como objetivo dar a conocer el PNAE a la comunidad de padres y docentes; gestores educativos y cocineros, estudiantes y todos los ciudadanos brasileños, pudiendo servir como instrumento introdutorio para cursos y capacitaciones para profesores y para estudiantes de graduación como punto de partida para reflexiones, hallazgos, críticas y discusiones destinadas a mejorar el

PNAE y posibilitar que se visibilice para que esta política pública sea cada vez más difundida en la sociedad, asegurando que esa conquista quede en la memoria del pueblo brasileño. Producido a partir de una investigación bibliográfica y documental caracterizado como exploratorio y descriptivo, el autor organiza de manera didáctica el contenido de este trabajo que aborda desde la evolución de las políticas públicas para la provisión de alimentación escolar desde principios del siglo pasado hasta la actualidad.

Palabras-claves: alimentación escolar. PNAE. comunidad.

INTRODUÇÃO

O presente estudo, é fruto da Tese intitulada “OS REFLEXOS DO DESABASTECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR NA DINÂMICA DAS ESCOLAS DA COORDENADORIA DISTRI-TAL DE EDUCAÇÃO 5, NA CIDADE DE MANAUS-AMAZONAS-BRASIL NOS ANOS DE 2018 E 2019”, realizada ao longo do Programa de Doutorado em Ciências da Educação, cursado pela pesquisadora, na UNIVERSIDAD DE LA INTEGRACIÓN DE LAS AMÉRICAS (Paraguai) entre os anos de 2019 a 2022.

O Brasil tem sido referência mundial de diversas políticas públicas voltadas para atender principalmente as populações das classes econômicas mais baixas da sociedade. A Constituição Federal de 1988 estabelece direitos e deveres fundamentados na soberania, na cidadania, na dignidade humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e do pluralismo político. Para tanto, constitui-se como direitos sociais “a Educação, a Saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados” e na esfera educacional o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 1988).

Em cumprimento a Lei Máxima de nossa nação, o Governo Federal tem mantido o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desde de 2006 e tem por objetivo atender a oferta de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos alunos devidamente matriculados em escolas públicas no Brasil. A alimentação escolar tem sido um importante recurso na Educação pública brasileira para crianças, adolescentes, jovens e adultos provenientes de diversos contextos da sociedade e que encontram na Escola a oportunidade de uma ascensão social, atendendo uma necessidade básica e indispensável para todo ser humano: a alimentação.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um importante instrumento da Educação no Brasil que deve ser amplamente divulgado por se tratar de uma conquista que demandou décadas para ser consolidada e portanto há uma necessidade de que professores, alunos, gestores, merendeiras, pais e a comunidade tenham conhecimento de como as verbas públicas, impostos e tributos, são investidos na aquisição de alimentos que são ofertados na escola, viabilizando para a própria comunidade uma maior participação no acompanhamento da implementação desta política pública, em concordância com as diretrizes do PNAE. O objetivo deste trabalho é apresentar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a comunidade de pais e mestres; gestores e merendeiras, alunos e todo cidadão brasileiro. Para tanto,

se fez uma revisão da evolução das políticas públicas de oferta de alimentação nas escolas no Brasil e uma apreciação da Resolução nº 6 de 20 de abril de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A evolução da política de oferta de alimentação nas escolas no Brasil foi revisada na página do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e nos Decretos Federais entre os anos de 1955 e 1976. Autores como Ferreira, Alves e Mello (2019), Soares (2018), Medeiros (2013) fundamentaram a importância da alimentação escolar no rendimento e frequência dos alunos. A Resolução nº 6/2020 do FNDE atualmente regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A princípio o fornecimento de alimentação para alunos pelas escolas públicas se deu pela justificativa de reduzir a desnutrição nas faixas etárias que frequentavam estas escolas. De acordo com Soares (2018), as primeiras iniciativas nesse sentido foram tomadas pelos Estados e Municípios com as maiores arrecadações do país na década de 1930 e obtiveram resultados positivos quanto a redução da evasão escolar e da desnutrição infantil. Na década de 1940, o Governo Federal reconheceu a importância da oferta de alimentação dentro das escolas, mas sob a justificativa de não haver verbas para cobrir custos de um programa a nível federal que atendesse a demanda, a oferta de alimentos ficou por conta de algumas escolas que implementaram ações para arrecadar doativos com a finalidade de disponibilizar refeições aos alunos (BRASIL, 2017; MEDEIROS, 2013).

Na década de 1950 foi criado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, financiado principalmente por doações internacionais do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), atualmente denominado Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). As doações consistiam em alimentos industrializados como leite em pó desnatado, farinha de trigo e soja; e a maior parte dos alimentos arrecadados eram enviados para a região Nordeste, que apresentava altos índices de desnutrição (FERREIRA, ALVES, MELLO, 2019; BRASIL, 2017; MEDEIROS, 2013). No ano de 1955 foi lançado a Campanha de Merenda Escolar (CME) pelo Decreto nº 35.106, de 31 de março de 1955, que entre outras competências e atributos, visava: a) alcançar ações que facilitassem a aquisição e fornecimento de merenda escolar; b) pesquisar e implementar estratégias para melhorar o valor nutricional da merenda escolar; c) reduzir o custo do preparo da merenda, incluindo todos os vínculos desde o processo de compra de insumos até a logística de entrega. No ano seguinte, o CME foi renomeado para Campanha Nacional da Merenda Escolar (CNME) pelo Decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956.

O Decreto nº 56.886 de 20 de setembro de 1965 novamente modifica o nome da CNME para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) e passou a contar com o apoio do programa estadunidense “Alimentos para a Paz” financiada pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID); do Programa “Alimentos para o Desenvolvimento”, e o Programa Mundial de Alimentos (PMA) da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação/FAO-ONU (BRASIL, 2017).

Os subsídios da CNAE provinham do Ministério da Educação e do II Programa Nacional

de Alimentação e Nutrição (PRONAN). Em 1979 a Campanha Nacional de Alimentação Escolar passou para a categoria de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar, assim como a formação de práticas alimentares saudáveis por meio de ações educativas e oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo. Gerenciado desde 2006 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que transfere em caráter suplementar recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal, o PNAE é considerado um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo (FERREIRA, ALVES, MELLO, 2019; BRASIL, 2017). Conforme o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em 2019 o PNAE investiu 4 bilhões de reais em merenda escolar, no total de 50 milhões de refeições diárias ofertadas em 150 mil escolas públicas, atendendo mais de 40 milhões de alunos (TAVARES, 2022; BRASIL, 2020). Para Bicalho e Lima (2020), o direito à alimentação é uma conquista das lutas sociais e o PNAE assegura legalmente o direito a uma alimentação adequada aos alunos matriculados na rede pública de ensino para a aprendizagem e um melhor rendimento escolar. O art. 2º da Resolução nº 6/2020 da FNDE, entende por alimentação escolar “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo (BRASIL, 2020).

A oferta de alimentação dentro das escolas está de acordo com o panorama socioeconômico do país, que segundo o IBGE (2020) apresenta 24,7% da população brasileira vivendo na linha da pobreza (39 milhões de habitantes) e 6,5% na extrema pobreza (13 milhões de habitantes). De acordo com o site Ponte Social (2021), 44% dos brasileiros abaixo da linha da pobreza em 2018 viviam na região nordeste. O Estado do Maranhão lidera o ranking do número de cidadãos brasileiros que estão na linha da miséria, com 53% da sua população vivendo nessas condições. Todos os Estados da região Norte e Nordeste apresentaram indicadores de pobreza acima da média nacional.

METODOLOGIA

As noções básicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são apresentadas neste trabalho de forma objetiva, porém sem simplificar o seu conteúdo. A pesquisa que resultou nesta Introdução ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é classificada como exploratória e descritiva com base nos objetivos, por conta do levantamento de informações que possibilitou compor os principais tópicos para revisar e descrever a estrutura e organização do PNAE. A finalidade de tornar mais familiar ao leitor as informações referentes as diretrizes, componentes do programa, atribuições e parâmetros numéricos referentes ao PNAE, todo seu conteúdo foi organizado didaticamente em quadros de fácil leitura e assimilação. A Pesquisa ainda pode ser classificada com base nos métodos como bibliográfica e documental, pois recorreu a trabalhos de pesquisas publicados em revistas e anais de eventos, assim como as legislações que regulamentam o programa. Com base na análise, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, por se tratar de uma revisão analítica da Resolução nº 6/2020 do FNDE (GIL, 2002).

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é um programa do Governo Federal que tem o objetivo de atender a oferta de alimentação escolar e promover ações de educação alimentar e nutricional direcionados aos alunos devidamente matriculados em escolas públicas no Brasil. Atualmente o PNAE é regulamentado pela Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 que estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos Estados, Municípios e Distrito Federal. As diretrizes do programa estão descritas no Quadro 1.

Quadro 1 - Diretrizes da Alimentação Escolar

Diretrizes	Descrição
Alimentação Saudável e Adequada	O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu Estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.
Educação Alimentar e Nutricional	A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.
Universalidade	A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.
Participação da Comunidade	A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.
Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos
O Direito à Alimentação Alimentar	O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social

Fonte: Brasil, 2020. Elaborado pela autora, 2022.

Constitui-se parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), as entidades executoras (EEx), os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e as Unidades Executoras (UEX), conforme descrito no Quadro 2.

Quadro 2 - Componentes do PNAE

Integrante	Função
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros
Entidade Executora	Secretarias de Estado da Educação – SEDUC, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.
Conselho de Alimentação Escolar (CAE)	Órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Unidade Executora	Entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.
-------------------	---

Fonte: Brasil, 2020. Elaborado pela autora, 2022.

As entidades executoras (EEx) possuem autonomia para definir a gestão do PNAE dentro de suas respectivas jurisdições administrativas entre uma gestão centralizada ou descentralizada. Quando as entidades executoras são responsáveis pela aquisição dos gêneros alimentícios que posteriormente são encaminhados para as unidades escolares, diz-se que a gestão está qualificada como centralizada. Nesse caso, os gêneros alimentícios podem ser armazenados em depósitos centrais que controlam o fluxo de abastecimento das escolas ou os fornecedores podem entregar os insumos diretamente nas unidades escolares.

O Nutricionista

De acordo com Faria, Rodrigues e Ferreira (2021), o nutricionista é um profissional da área da saúde que atua em todas as situações em que ocorra a interação entre o homem e o alimento. O art. 11 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 define este profissional como o principal agente articulador do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O art. 15 da Resolução nº 06/2020 do FNDE confere ao nutricionista a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito das Secretarias de Educação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, observando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e suas atribuições na normativa do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). As atribuições do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar estão descritas no Quadro 3.

Quadro 3 - Atribuições do Nutricionista no PNAE

Atribuições	Competências
Diagnósticos	Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional de todos os estudantes da educação básica.
	Identificar indivíduos com necessidades nutricionais específicas.
Planejamento /Supervisão	Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional.
	Elaborar fichas técnicas das preparações dos cardápios.
	Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição de alimentos.
	Elaborar e implantar o Manual de boas práticas para serviços de alimentação.
	Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade de novos produtos a serem introduzidos no cardápio escolar.
	Elaborar o plano anual do PNAE.
	Zelar pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos.
Compra de Alimentos	Interagir com agricultores e empreendedores rurais.
	Participar do processo de licitações e compras de gêneros alimentícios.
Assessoria	Orientar e supervisionar as atividades de higienização de armazenamento e veículos de transporte de alimentos.
	Assessoria ao Conselho de Alimentação Escolar.

Fonte: Faria, Rodrigues, Ferreira, 2021. Elaborado pela autora, 2022.

Os parâmetros numéricos mínimos de referência nutricional por escola devem ser cumpridos pelos nutricionistas conforme previsto em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). As Entidades Executoras devem oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho a estes agentes (BRASIL, 2020).

O Cardápio Nutricional do PNAE

Os responsáveis técnicos (RT) do PNAE estão encarregados de promover a alimentação adequada e saudável como base na utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, adaptados para a realidade dos estudantes; e no diagnóstico de alunos com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras. Compete ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) também atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas (BRASIL, 2020).

O art. 18 da Resolução 6/2020 da FNDE define a média nutricional que o PNAE deve atender das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes (carboidratos; proteínas; lipídios) e micronutrientes (vitaminas e minerais) prioritários na oferta dos cardápios na escola (Quadro 4).

Quadro 4 - Oferta mínima nutricional pelo PNAE

Público estudantil	Mínimo das necessidades nutricionais	Quantidade de Refeições
Creches em período parcial	30%	2
Creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos	70%	3
Estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches	30%	Cada refeição
Estudantes matriculados na educação básica, em período parcial	20%	1
Estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial	30%	Quando ofertado 2 ou mais
Os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral	70%	3

Fonte: Brasil, 2017. Elaborado pela autora, 2022.

Os carboidratos são a principal fonte de energia para as células do nosso organismo, viabilizando condições para a prática das atividades diárias e são encontrados em todos os produtos de origem vegetal. O mel é o único carboidrato de origem animal. A principal fonte de proteínas para o ser humano é a carne animal, capaz de suprir os oito tipos de aminoácidos que o corpo humano não produz. O art. 18, inciso 7 proíbe a utilização de gorduras transgênicas industrializadas no preparo dos alimentos a serem ofertado pelo programa. Fica também proibido pelo inciso 8 do art. 18 a oferta de alimentos ultra processados (alto nível de industrialização) e a adição de mel, açúcar ou qualquer adoçante na alimentação de crianças de até 3 anos de idade (BRASIL, 2020).

Parâmetros Numéricos Mínimos de Referência Nutricional

O anexo IV da Resolução nº 6/2020 discrimina os valores para cada tipo de nutriente,

por idade e categoria. As necessidades nutricionais de carboidratos, proteínas e lipídeos para alunos de 4 a 60 anos são, portanto, ofertados nos cardápios escolares observando os valores discriminados nos quadros 5, 6 e 7.

Quadro 5 - Necessidades nutricionais estabelecidas para o cardápio em tempo parcial

20% das necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 a 5 anos	270	35 a 41	6 a 9	4 a 8
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	329	47 a 55	9 a 13	6 a 11
	11 a 15 anos	473	69 a 82	13 a 19	8 a 17
Ensino Médio	16 a 18 anos	543	80 a 95	15 a 22	10 a 19
EJA	19 a 30	477	66 a 77	12 a 18	8 a 16
	31 a 60	459	63 a 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Brasil, 2020. Elaborado pela autora, 2022.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a ingestão de 1.500 kcal/dia de carboidratos para a faixa etária entre 6 e 10 anos, 2.200kcal/dia entre 11 e 15 anos e 2.500kcal/dia a partir de 16 anos. Compete ao PNAE garantir que os alunos do pré-escolar ao Ensino Médio e também os matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) tenham em suas refeições alimentos a base de carboidratos que corresponda em até 65% do valor de energia total (VET) por dia. Alunos matriculados em regime de tempo parcial tem o direito de suprir de 20 a 30% das necessidades nutricionais diárias com a alimentação escolar (Quadro 5 e 6).

Quadro 6 - Necessidades nutricionais estabelecidas para o cardápio em tempo semi-parcial

30% das necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 a 5 anos	405	52 a 61	9 a 14	6 a 13
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	493	70 a 83	13 a 19	9 a 17
	11 a 15 anos	710	104 a 122	19 a 28	13 a 25
Ensino Médio	16 a 18 anos	815	120 a 142	22 a 33	15 a 29
EJA	19 a 30	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 a 60	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Brasil (2020). Elaborado pela autora, 2022.

O PNAE também deve garantir que em cada refeição ofertada aos alunos, de 10 a 15% sejam alimentos à base de proteínas e de 15 a 30% ricos em lipídios. Alunos matriculados em regime de tempo integral tem o direito de terem 70% de suas necessidades nutricionais atendidas pela escola (Quadro 7).

Quadro 7 - Necessidades nutricionais estabelecidas para o tempo integral

70% das necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 a 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	11 a 16
Ensino Fundamental	6 – 10 Anos	1150	164 a 193	30 a 43	13 a 20
	11 a 15 anos	1656	242 a 286	44 a 62	20 a 29
Ensino Médio	16 a 18 anos	1902	281 a 332	51 a 71	23 a 34
EJA	19 a 30	1668	229 a 271	42 a 63	19 a 28
	31 a 60	1607	221 a 261	40 a 60	18 a 27

Fonte: Brasil, 2020. Elaborado pela autora.

Além de garantir macronutrientes na alimentação escolar de alunos de 4 a 18 anos matriculados nas escolas públicas e de adultos de 19 a 60 matriculados no Ensino de Jovens e Adultos (EJA), o PNAE também estabelece valores de micronutrientes (vitaminas e minerais) no cardápio ofertado para crianças de 7 a 11 meses e de 1 a 3 anos matriculados nas creches públicas, conforme os Quadros 8 e 9 (BRASIL, 2020).

Quadro 8 - Necessidades nutricionais estabelecidas para o cardápio de Creche em tempo parcial

30% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Vitaminas		Minerais	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	A (mcg)	C (mcg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 – 11 Meses	204,21	28 a 33	5 a 8	3,5 a 7	150	15	78	2,07
	1 – 3 Anos	384,39	53 a 62	10 a 14	6,5 a 13	63	3,9	150	0,9

Fonte: Brasil, 2020. Elaborado pela autora, 2022.

Os sais minerais são nutrientes inorgânicos necessários em pequenas quantidades para o nosso organismo e são eles: cálcio, fósforo, potássio, cloro, sódio, ferro e flúor. Cada sal mineral atua de forma específica em nosso corpo. O PNAE deve garantir que não falte na alimentação das crianças matriculadas em creches os sais minerais cálcio e o ferro (BRASIL, 2020). O cálcio é o mineral mais abundante no corpo humano, compondo cerca de 99% dos ossos e dentes, essencial para a mineralização desses e sustento característico do esqueleto. Crianças matriculadas em creches no regime parcial tem o direito de terem 30% de suas necessidades

nutricionais supridas nas refeições ofertadas pelas creches (Quadro 8).

Quadro 9 - Necessidades nutricionais estabelecidas para o cardápio de Creche em tempo integral

70% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Vitaminas		Minerais	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	A (mcg)	C (mcg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 – 11 Meses	476,49	66 a 77	12 a 18	5 a 8	350	35	182	4,83
	1 – 3 Anos	896,91	123 a 146	22,5 a 26,5	10 a 15	147	9,1	350	2,1

Fonte: Brasil, 2020. Elaborado pela autora, 2022.

As vitaminas A e C, importantes para a saúde de nossos olhos e regeneração celular, respectivamente também devem ser garantidos nas refeições ofertadas nas creches. As crianças matriculadas em creches no regime de tempo integral devem ter 70% de suas necessidades nutricionais diárias supridas pelo PNAE.

Aquisição da Alimentação Escolar

O capítulo V da Resolução n° 6 de 8 de maio de 2020 do FNDE trata do processo de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, observando as diretrizes de cardápios planejados priorizando os alimentos orgânicos ou agroecológicos, devendo ocorrer por licitação, na modalidade de pregão eletrônico nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiadas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Fica dispensada a licitação no caso de compras da agricultura familiar dentro dos termos do art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009. A dispensa da licitação também pode ser feita nos termos dos arts. 29 e 49 da Resolução n° 6/2020 da FNDE.

O art. 2° da Resolução n° 6/2020 da FNDE proíbe o uso dos recursos do PNAE para a compra de alimentos e bebidas ultra processados, como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos e similares, cereais com aditivos ou adoçados, balas bombons, chocolates em barra e granulado, confeitos, biscoitos recheados, gelatina, temperos ou glutamato monossódico, maionese e alimentos em pó. Com base nos cálculos de valor per capita, chegou-se aos valores descritos no Quadro 10, conforme o inciso II do art. 47 da Resolução n° 6/2020 do FNDE.

Quadro 10 - Valor per capita por aluno

Valor Per capita por aluno (em Real)	Destino do valor
0,32	Para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
0,36	Para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio
0,53	Para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos
0,64	Para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos
1,07	Para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP

Fonte: Brasil, 2020. Elaborado pela autora, 2022.

O número de dias de atendimento do programa é de duzentos dias letivos por ano e os recursos financeiros são transferidos para as entidades executoras (SEDUC) em até dez parcelas entre os meses de fevereiro a novembro, onde cada parcela deve corresponder no mínimo até vinte dias letivos (BRASIL, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas são importantes instrumentos para garantir benefícios para toda a sociedade, custeada pela mesma sob gestão dos representantes eleitos pelo povo democraticamente. Tal importância confere a necessidade de que todos tenham conhecimento das mesmas, a fim de que a comunidade possa conferir o destino de todos os impostos e tributos pagos diariamente ao Estado. O entendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) não pode ficar restrita a quadros técnicos das entidades e unidades executoras e nos documentos regulatórios, mas deve sim ser apreciada, conferida, analisada e comparada por todos que diretamente ou indiretamente são assistidas por ele. Compreender o mecanismo de oferta de alimentação nas escolas públicas se configura em cidadania, um dos fundamentos de nossa Constituição, e desta forma, aquele senso comum de que o Governo “dá de graça” a “alimentação” na escola é desconstruída, deixando claro para todos que pagamos pelos benefícios que nos é garantindo na Lei.

A alimentação saudável é fundamental na qualidade da saúde mental, no processo de aprendizagem, memorização, assimilação e raciocínio. A alimentação possibilita um desempenho ruim ou bom dos alunos dentro da sala de aula. Autores como Frota (2009), Alves e Cunha (2020) e Oliveira (2017) constatam que crianças desnutridas ou com carência alimentar possuem dificuldades de assimilação e a fome dificulta a capacidade de concentração, comprometendo o rendimento dessas no processo de ensino-aprendizagem, ocasionar problemas comportamentais antissociais, atinge a autoestima, diminui a motivação, provoca estresse e ansiedade fora do normal e ainda depressão, e o conseqüentemente o fracasso escolar. Diante disso, o Brasil dispõe de uma das melhores políticas de provimento de alimentação escolar do mundo, visando principalmente suprir as necessidades nutricionais de alunos de diferentes faixas etárias que se servem da oferta do ensino público no nosso país. Este trabalho procurou, portanto, introduzir os principais tópicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para que o leitor obtivesse uma noção da evolução das políticas de oferta de alimentação nas escolas no Brasil; as diretrizes e os participantes do PNAE; as atribuições conferidas ao profissional da área de nutrição; o cardápio e os parâmetros numéricos mínimos de referência nutricional; e a aquisição de alimentos pelo PNAE. A partir destas noções, o leitor pode acompanhar de forma compreensível a experiência de casa escola assistida pelo PNAE.

A Introdução ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme a Resolução nº 6/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como proposta neste trabalho pode ser utilizada em cursos e treinamentos ofertados a professores e estudantes de licenciaturas, como ponto de partida para reflexões, constatações, críticas e discussões

que visem obviamente o aprimoramento do PNAE, e viabilize o conhecimento para que esta Política Pública seja cada vez mais difundida na sociedade, assegurando assim essa conquista de milhões de estudantes do nosso Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. M.; Cunha, T. C. O. A importância da alimentação saudável para o desenvolvimento humano. *Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas*, 2020. Disponível em https://ojs3.perspectivasonline.com.br/humanas_sociais_e_aplicadas/article/view/1966/1661. Acesso em: 10 jun 2021.

BICALHO, D.; Lima, T. M. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia da Covid-19, 2020. *Demetra*. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/52076/35698>. Acesso em: 23 ago 2021.

BRASIL. Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-37106-31-marco-1955-332702-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 ago 2021.

_____. Decreto nº 39.007 de 11 de abril de 1956. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-39007-11-abril-1956-329784-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jun 2021.

_____. Decreto nº 56.886 de 20 de setembro de 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56886-20-setembro-1965-397151-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jun 2021.

_____. Lei nº 5.537 de 21 de novembro de 1968. DF, novembro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5537.htm. Acesso em: 8 mar 2021.

_____. Decreto-Lei nº 872 de 15 de setembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10872.htm. Acesso em: 18 mar 2021.

_____. [CONSTITUIÇÃO (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 10 mar 2021.

_____. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 4 jul 2021.

_____. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 4 jul 2021.

_____. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 4 jul 2021.

_____. Programa Nacional de Alimentação Escolar: Histórico. PNAE. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>. Acesso em: 4 jul 2021.

_____. Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/>

legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020. Acesso em: 23 ago 2021.

_____. Resolução n° 20 de 2 de dezembro de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE. Disponível em: : <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/99-legislacao?download=14356:resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%B0-20,-de-02-de-dezembro-de-2020>. Acesso em: 23 ago 2021.

COSTA, D. H. S.; Oliveira, K. T. Logística de Distribuição de Merenda Escolar na Zona Leste de São Paulo: E. E. Padre José de Carvalho. XVII Congresso Nacional de Iniciação Científica, 2017. Disponível em: <http://conic-semesp.org.br/anais/files/2017/trabalho-1000025196.pdf>. Acesso em: 20 jul 21.

FARIA, M. G. E.; Rodrigues, G. M. M.; Ferreira, K. Ação Do Nutricionista No Programa De Alimentação Escolar. Revista Liberumaccessum, 2021. Disponível em: <http://revista.liberumaccesum.com.br/index.php/RLA/article/view/114/106>. Acesso em: 23 abr 2021.

FERREIRA, H. G. R.; Alves, R. G.; Mello, S. C. R. P. O Programa Nacional de Alimentação Escolar: alimentação e aprendizagem. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/150/121>. Acesso em: 23 ago 2021.

FROTA, M. A. Má alimentação: fator que influencia na aprendizagem de crianças de uma escola pública. Revista de APS, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/aps/article/view/14147/7655>. Acesso em: 2 abr 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Conselho de Alimentação Escolar, 2017. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/acessibilidade/item/12826-conselho-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-cae>. Acesso em: 3 abr 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (2020). Balanço 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/images/Balanco-MEC-2019.pdf>. Acesso em: 3 jun 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Programas, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas>. Acesso em: 10 mai 2021.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, W. S. T. Alimentação escolar saudável. Universidade de Brasília, 2016. Disponível em: http://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/16720/1/2016_WednaTeixeiraGomes_tcc.pdf. Acesso em: 3 jun 2021.

LIMA, G. R. A merenda escolar como fator motivador da permanência do aluno em escolas públicas: casos retratados no noroeste do Paraná. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2

LIMA, T.C.S de; Miotto, R.C.T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Katál, Florianópolis, v.10, spe, 2007.

MEDEIROS. L. G. C. Políticas de Alimentação Escolar. Universidade Federal de Mato Grosso, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2016-pdf/33521-04-disciplinas-de-ft-ae-caderno-12-politicas-alimentacao-escolar-pdf/file>. Acesso em: 24 jul 2021.

MENDES, M. F. A Logística de Distribuição da Merenda Escolar: Estudo de caso na Escola CEIM professor José Carlos de Almeida e Silva. Universidade Candido Mendes, 2018. Disponível em:

<https://www.candidomendes.edu.br/wp-content/uploads/2019/10/A-LOGI%CC%81STICA-DE-DISTRIBUIC%CC%A7A%CC%83O-DA-MERENDA.pdf>. Acesso em: 24 jul 2021.

RODRIGUES, F. A Alimentação interfere no rendimento escolar. Tribuna do Planalto, 2017. Disponível em: <http://tribunadoplanalto.com.br/2017/08/19/a-alimentacao-interfere-no-rendimento-escolar/>. Acesso em: 23 jun 2021.

SANTOS, V. S. O que é proteína? Brasil Escola, 2021. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/biologia/o-que-e-proteina.htm>. Acesso em: 25 jul 2021.

TAVARES, ANA PAULA GOMES. GESTÃO DE SUPRIMENTOS: o controle de estoque de merenda escolar na Coordenadoria Distrital de Educação 4 do Amazonas a partir do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública. p. 131. 2017. Disponível em: <http://mestrado.caedufjf.net>. Acessado em: 25 fev 2021